

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia  
Fone: (0xx75) 425 - 1396

**Lei Nº 674/2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMO  
DE CONFISSÃO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DDE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no  
uso de suas atribuições legais.**

**Faço saber a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu  
sanciono a seguinte Lei.**

**Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos, Convênios,  
Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de  
Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com todas as Secretarias e  
Órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como Empresas Privadas que  
prestem Serviços Públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento por  
esta, de valores relativos às Cotas de FPM- Fundo de Participação dos  
Municípios e ICMS - Imposto Sobre Operações de Serviços Relativos à  
Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte  
Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, até o limite das parcelas  
mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia  
ou Banco do Brasil S/A ou Bradesco S/A.**

**ADMINISTRAÇÃO**

**RENOVAR CACHOEIRA**

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia  
Fone:(0xx75) 425 -1396

**Art. 2º** - Os Contratos, Convênios e Termos, serão de grande importância para o desenvolvimento do Município.

**Art. 3º** - Fica autorizado também, o Executivo Municipal a apresentar após 15 (quinze) dias, os Contratos, Convênios e Termos, assinados por força de Lei a Câmara Municipal de Cachoeira.

**Art. 4º** - A presente Lei tem um prazo de vigência de 06 (seis) meses a contar da data de promulgação da mesma.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 21 de Janeiro de 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
PREFEITO**

**TÂNIA MARIA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS**

**ADMINISTRAÇÃO**

**RENOVAR CACHOEIRA**